



CONTRATO Nº 12781.2018/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA **MELO PNEUS LTDA – EPP**, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR, PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS OFICIAIS, TIPO ÔNIBUS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, inscrito no CNPJ sob Nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Rogério Auto Teófilo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, residente na Rua Gervasio de Oliveira Lima, nº 64, bairro Novo Horizonte, Arapiraca/AL, denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, neste ato representado por **Janeo Melanias dos Santos**, brasileiro, portador do RG de nº 244.760 SSP/AL e do CPF nº 129.586.204-25, e do outro lado a Empresa **MELO PNEUS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.995.139/0001-31, situada na Rua Doutor Nilo Romero, Térreo, nº 249 “A”, bairro Centro, CEP. 49.400-000, Lagarto/SE, representada pelo Sr. **Paulo Vilanova Gois Melo**, brasileiro, portador do RG nº 3.078.006-3 SSP/SE 2ª via e CPF nº 810.700.985-15, residente na Avenida Maria José Santos, nº 85, QD “J”, Lote 2 “A”, bairro Anísio Amâncio de Oliveira, CEP. 49.504-232, Itabaiana/SE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (**alterada pela Lei Complementar 147/2014**) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº 065/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar, para serem utilizados nos veículos oficiais, tipo ônibus, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, LOCAL E ENTREGA DO OBJETO

2.1 - O objeto desse devera ser entregue de forma total no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na Garagem dos ônibus, situada na Rua Presidente Dutra, S/N, Bairro Caititus, Arapiraca/AL, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 h as 12 h, e das 14 as 17 h.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse e seus anexos;
- 3.2 Fiscalizar o integral e eficiente cumprimento do contrato, através de seu gestor;
- 3.3 Emitir empenho e efetuar o pagamento no valor, forma e prazo ajustados.
- 3.4 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos relacionados ao contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

- 4.1 Os produtos deverão estar em conformidade com as referências especificações constantes deste, inclusive garantia contra defeitos, segundo regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código do Consumidor.
- 4.2 QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO: Os produtos deverão atender as normas da BNT, NBR 5531 e NBR 251:2001.
- 4.3 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: O contratante obriga-se a atender as exigências contidas nas especificações dos itens, e os produtos deverão ter prazo de validade de garantia não inferior a 1 (um) ano. Deverá ter um prazo máximo de 6 (seis) meses de fabricação quando da entrega.

- a) OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531 e NBR 251:2001
- b) OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS, NÃO EMOLDADOS E CERTIFICADOS PELO INMETRO

4.4 EXIGÊNCIAS:

- a) O produto deverá ter prazo de validade e garantia não inferior a 01 (um) ano;
- b) O produto deverá ter prazo médio de 06 (seis) meses de fabricação da entrega;
- c) Os produtos deverão atender as normas da ABNT, NBR 5531 e NBR 251:2001;
- d) Os produtos deverão ser NOVOS, não REMOLDADOS e Certificado do INMETRO;
- e) A empresa deverá responsabilizar-se pela coleta e destino final dos pneus, conforme Resolução número 258 do Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- f) As materiais serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da qualidade e compatibilidade, conforme especificação descrita na proposta, até 02 (dois) dias contados da data da entrega do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes nesse, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



5.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes da marca e fabricação do pneu, especificação da medida de cada pneu, dados referentes a estrutura e composição do pneu, e ano de fabricação de cada pneu.

5.3 O objeto deve estar acompanhado, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste, o objeto com avarias ou defeitos.

5.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.7 Realizar o fornecimento do objeto da presente aquisição em conformidade com os requisitos constantes na Portaria nº 482, de 07/12/2010, do INMETRO.

5.8 Fornecer pneus com no máximo 12 (doze) meses de fabricação, comprovados na data da entrega provisória.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 94.097,20 (noventa e quatro mil, noventa e sete reais e vinte centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão por conta do Programa de Trabalho **06.60.12.361.1270.2043 – Manutenção do Transporte Escolar (MDE-FUNDEP-PNAT)**, o valor de **R\$ 94.097,20 (noventa e quatro mil, noventa e sete reais e vinte centavos)**, e elemento de despesa **3.3.9.0.30.0020 – Material de Consumo**.

6.2 Os valores unitários dos produtos/serviços registrados são os constantes da tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD. | UNID. MÉD | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------|-----------|----------|----------------|---------------|
| 1 | Pneu automotivo novo, 9.00-20, capacidade 14 Lonas, com protetores e câmaras de ar, de 1ª linha, não serão admitidos produtos objeto de recapagem, recauchutagem nem remendagem, devidamente certificados pelo INMETRO. | 85 | UNID. | CENTELLA | R\$ 983,52 | R\$ 83.599,20 |



| | | | | | | |
|---|---|-----|-------|--------|-----------|--------------|
| 2 | Câmara de Ar: para pneus 900-20, para veículo pesado, para aplicação em pneu 900-20, devidamente certificados pelo INMETRO. | 100 | UNID. | MAGNUM | R\$ 79,99 | R\$ 7.999,00 |
| 3 | Protetor Aro 20: para aplicação em pneus 900-20, devidamente certificados pelo INMETRO. | 100 | UNID. | SBN | R\$ 24,99 | R\$ 2.499,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Educação com o CNPJ sob N° 21.013.779/0001-50, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal N° 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A vigência do contrato terá início na data de sua publicação, até o final do exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

10.2. Advertência:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidade assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.3. Multas:

a) de **0,03% (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total do contrato resultante deste contrato, quando A ADJUDICATÁRIA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 10 (dez) dias corridos** de atraso, o **CONTRATADO** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

10.4. Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de 02 (dois) anos**;

10.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.6. As sanções previstas nos subitens 10.2, 10.3 e 1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 1.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizada, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

12.1 O Gestor do Contrato será o servidor José Luiz de Oliveira, matrícula nº 11.903-6, CPF 449.102.664-53, que terá as seguintes atribuições:

12.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;



12.3 Atestar as notas fiscais, em conformidade com o especificado, lavrando parecer de aceitação e aprovação, a ser visado pela titular da Secretaria;

12.4 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.5 Solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

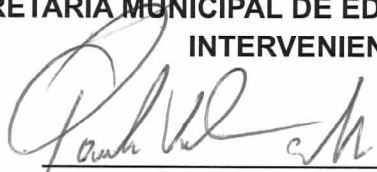
Arapiraca, 05 de Março de 2020.



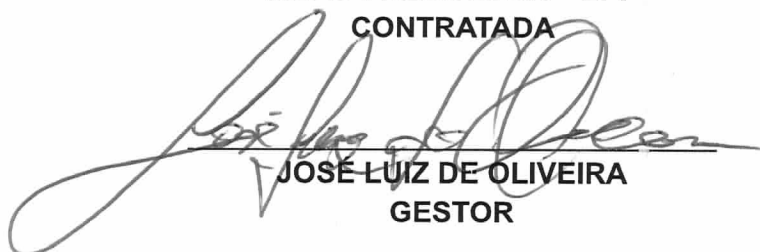
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



JANEQ MELANIAS DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
INTERVENIENTE



PAULO VILANOVA GOIS MELO
MELO PNEUS LTDA – EPP
CONTRATADA



JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
GESTOR